ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 02.024/2026

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços médicos para a Rede Municipal de Saúde do Município de Aldeias Altas/MA, por meio da disponibilização de profissionais médicos para atuação no Hospital Municipal Francisca de Sousa Almeida, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, considerando a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTITATIVO DE HORAS ANUAL	V. MÉDIO	V. TOTAL
1	Serviço Médico Clinico Geral plantão 24h - Hospital.	serv	8760	R$ 143,19	R$ 1.254.344,40
2	Serviço médico especializado para Atendimento em Ginecologia/Obstetrícia; Atividades: atendimento ambulatorial; pré-natal de médio risco	serv	240	R$ 217,41	R$ 52.178,40
3	Serviço Médico especializado para Atendimento em Pediatria Ambulatório	serv	240	R$ 179,65	R$ 43.116,00
4	Serviço médico especializado para atendimento em Psiquiatria, consultório de atendimento ambulatorial em diagnose e terapêutica especializada;	serv	360	R$ 210,66	R$ 75.835,80
5	Serviço Médico Especializado Em Ultrassonografia (Incluso Aparelho Portátil De Ultrassonografia -	serv	240	R$ 199,40	R$ 47.854,80

	De Responsabilidade Do Medico Executante)				
6	Serviço medico especializado em neuropediatra para atendimento ambulatorial.	serv	240	R$ 226,11	R$ 54.266,40
7	Serviço especializado em pericia medica para atendimento sobre demanda da administração municipal	serv	240	R$ 171,57	R$ 41.176,80
8	Serviço médico especializado em Oftalmologia para atendimento ambulatorial	serv	240	R$ 187,51	R$ 45.002,40
9	Serviço médico especializado em Endocrinologia para atendimento ambulatorial	serv	240	R$ 173,54	R$ 41.649,60
10	Serviço medico especializado em Saude da família, a ser praticado no ambiente de Unidade de Saude Básica, no Total de 10 unidades (10 médicos) conforme programa saude da família, para consultas sob demanda.	serv	19200	R$ 133,33	R$ 2.559.936,00
11	Servico médico especializado em radiologia - Emissão De Laudos De Exames De Rx.	serv	240	R$ 184,83	R$ 44.359,20
TOTAL----------					**R$ 4.259.719,80**

***A contratação dos profissionais poderá ocorrer conforme a necessidade da Administração Pública, inclusive com carga horária inferior à prevista para os plantões integrais, hipótese em que o pagamento deverá ser realizado de forma proporcional à carga horária efetivamente contratada e cumprida pelo profissional.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERNADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

4.2. Exigência de amostra:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no Município de Aldeias Altas.

5.2. A execução dos serviços será realizada pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma **contínua ou sob demanda**, conforme a especialidade, mediante escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer em unidades básicas de saúde, hospitais, policlínicas ou locais designados pelo Município.

5.4. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada, que deverão ser devidamente qualificados e habilitados para o exercício das funções descritas.

5.5. A Contratada deverá manter seu cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) atualizado, a fim de garantir o fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

5.6. Os procedimentos contratados serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela pasta.
5.7. O pagamento mensal será efetuado com base no faturamento apresentado pela Contratada. Para comprovação do cumprimento da escala, será necessário apresentar a escala mensal de plantões, devidamente assinada e confirmada, com a indicação das horas trabalhadas.
5.8. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o faturamento, a composição detalhada dos custos que incidem sobre a execução do serviço, incluindo, mas não se limitando a, custos operacionais, administrativos e outros relacionados diretamente à prestação dos serviços.
5.9. Manter atualizados os dados estatísticos dos procedimentos realizados, para controle e análise da Secretaria Municipal de Saúde.
5.10. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Aldeias Altas/MA, um Relatório de Produção, contendo as informações necessárias sobre os serviços prestados.
5.11. Atender às orientações técnico-administrativas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Aldeias Altas/MA, conforme as normas e diretrizes estabelecidas.
5.12. Em conformidade com a Recomendação Administrativa nº 52/2015 do Ministério Público Federal, deverá ser instalado em local visível na unidade de saúde um quadro informativo que contenha, de forma clara e objetiva, os seguintes dados:
a) Nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia; b) Especialidade de cada profissional; c) Horário de início e término da jornada de trabalho de cada profissional.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Poderão participar da contratação pessoa jurídica que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, além daquelas previstas em legislação pertinente;
6.2. Entre as obrigações técnicas e objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade dos objetos contratados esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
6.2.1. Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente executou de forma satisfatória serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme as características, quantidades e prazos estipulados.
6.2.2. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM), com a devida comprovação.
6.2.2.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa pode ser feita através de:
a) Vínculo empregatício, atestado por registro na carteira de trabalho e/ou no livro de Registro de Empregados;
b) Contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio da licitante;
c) Declaração de contratação futura de profissional autônomo, que se responsabilize pela execução dos serviços.

6.2.2.2. Para profissionais que exigem especialização, será necessário apresentar o Certificado de conclusão de residência reconhecido pela CRM ou título de especialista registrado no CRM, conforme os pré-requisitos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá prestar os serviços conforme os termos ajustados no contrato.
7.2. A prestação efetiva dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
7.3. A Contratada deverá elaborar e apresentar, mensalmente, um Relatório de Produção e Atendimento à Contratante.
7.4. Deverá ser instalado, em local visível, um quadro informativo contendo, de forma clara e objetiva, o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade, bem como o horário de início e término da jornada de trabalho de cada um.
7.5. A Contratada disponibilizará profissionais devidamente capacitados, garantindo a prestação de serviços de qualidade, diretamente na unidade hospitalar, ambulatorial e demais dependências, proporcionando conforto, eficiência e sem qualquer custo adicional para a Contratante.
7.6. A Contratada deverá assegurar atendimento de qualidade aos beneficiários, desde o início até o término do contrato.
7.7. A Contratada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente.
7.8. A Contratada será responsável por indenizar eventuais danos causados ao paciente, à municipalidade ou a terceiros vinculados, decorrentes de conduta dolosa, culposa, negligente, imperita ou imprudente praticada por seus empregados, profissionais, prepostos ou autônomos devidamente autorizados. Fica assegurado à Contratante o direito de regresso, se for o caso.
7.9. Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, de forma verbal e por escrito, quaisquer problemas ocorridos na execução dos serviços.
7.11. Em caso de afastamento do profissional por doença ou problemas trabalhistas que impossibilitem sua presença no turno de trabalho, a Contratada deverá providenciar sua substituição imediata, informando a Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
7.12. A Contratada deverá manter regularizadas todas as suas obrigações com terceiros, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, assumindo plena responsabilidade pelo cumprimento dessas obrigações.
7.13. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar à Contratante documentos que comprovem a regularidade no cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.
7.14. A Contratada será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado que ocorram durante a execução dos serviços.

7.15. É vedada a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do contrato a terceiros, sem a prévia autorização da Contratante.
7.16. Caso haja qualquer impedimento para o cumprimento dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, apresentando a devida justificativa.
7.17. Até a data da assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer por escrito o nome e os contatos (telefone e e-mail) dos responsáveis pelo atendimento à Contratante.
7.18. A Contratada deverá apresentar à Contratante, mensalmente, um relatório das atividades desenvolvidas, incluindo eventuais ocorrências relevantes durante a execução dos serviços.
7.19. A Contratada deverá garantir que a equipe de profissionais seja dimensionada adequadamente para evitar descontinuidade na prestação dos serviços, considerando afastamentos por férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões ou outros motivos análogos, respeitando as disposições da legislação trabalhista vigente.
7.20. Os salários dos empregados alocados na execução do contrato deverão ser pagos exclusivamente por meio de depósito bancário na conta do trabalhador, permitindo à Contratante verificar a regularidade dos pagamentos. Em nenhuma hipótese haverá vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.
7.21. O profissional médico credenciado deverá atuar em conformidade com os princípios éticos da profissão, sempre em benefício do paciente, observando rigorosamente as disposições da Resolução CFM nº 1.931/2009.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar os serviços fora das especificações do Edital;
8.3. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
8.4. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
8.5. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
8.6. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
8.7. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. Para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE foi estimado um valor total de R$ 4.259.719,80 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e dezenove reais e oitenta centavos**)**

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, com a devida aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada pela autoridade competente.
10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, discriminando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente única e exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados.
10.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
10.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, devendo apresentar a seguinte documentação, sempre que solicitado:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Outros documentos necessários à regularidade da execução contratual.
10.5. Caso a Nota Fiscal apresentada contenha erros, esta será devolvida à CONTRATADA para correção e reapresentação, com os ajustes necessários.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 105, da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial do contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme

o disposto do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e respeitando o valor disponível no caso de dispensa por valor.

13.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

13.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei n° 14.133/2021, e correrá nos termos do art. 90, §7º, do mesmo o diploma legal.

15. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente Termo de Referência não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

17. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
d) Multa:
(1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
(2) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021; **20.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
17.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);
17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
17.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

18.1. O Contratado deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo administrativo e/ou na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.
18.2. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
18.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:
a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
c) fraude: falsificação de Informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
d) conluio: acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica constituído o Foro da Cidade de Caxias/MA para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.